

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
-------------------	---

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 2 de dezembro de 2025

Edição Suplementar 227.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 30.988, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Oficiais da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam prorrogadas as cedências dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Casa Militar, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

- I - Coronel da Polícia Militar, matrícula *****082, ALEXANDRE GONÇALVES VIANA;
- II - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula *****678, RODRIGO SILVA NUNES;
- III - Tenente-Coronel da Polícia Militar, matrícula *****741, PAULO ANTUNES DA SILVA;
- IV - Major da Polícia Militar, matrícula *****259, ERVERTON PAIXÃO ALVES; e
- V - Major da Polícia Militar, matrícula *****125, ÉLVIS JÁCQSON RAMOS.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seus Postos.

Art. 2ºOs Oficiais continuarão agregados ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3ºOs Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºOs Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066365193

DECRETO N° 30.989, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Oficiais da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam prorrogadas as cedências dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Casa Militar, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

- I - Major da Polícia Militar, matrícula *****560, JOSÉ LEITE DE FIGUEIREDO CISNE;
- II - Capitão da Polícia Militar, matrícula *****224, GLEIDSON BENFICA FERNANDES; e
- III - Capitão da Polícia Militar, matrícula *****261, RAMESON AMAZONAS DOS SANTOS AZEVEDO.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seus Postos.

Art. 2ºOs Oficiais continuarão agregados ao Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3ºOs Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºOs Oficiais encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066380926

DECRETO N° 30.993, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

- I - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****122, FERNANDA ODINEIA LISBOA VERGOTTI;
- II - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****254, JOÃO ADONIS LIMA ROCA;
- III - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****976, JOSIANE UMBELINO QUINTO;
- IV - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****025, FABRICIO PINHEIRO DE PAULA;
- V - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****017, MANUEL BARRETO JUNIOR;
- VI - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****820, ANDRÉIA ELIZETE SCHMITZ;

VII - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****186, ADRIANA ALVES COSTA DA SILVA FERNANDES;
 VIII - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****224, ANDRÉ LACERDA QUEIROZ COSTA;
 IX - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****223, ANDRÉ ALBRES OLIVEIRA;
 X - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****328, FÁBIO ALBRES DE OLIVEIRA;
 XI - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****236, BRUNO ALMEIDA DE SOUSA;
 XII - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****961, WALTER COELHO NETO;
 XIII - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****031, ALEX NOBRE DE LIMA;
 XIV - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****121, FRANCISCO JUNIOR SAMPAIO NOGUEIRA;
 XV - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****056, JANI LÚCIA MACHADO SANCHES;
 XVI - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****056, JUCA ARAÚJO DA SILVA;
 XVII - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****414, JHONATAN BARROS PADIA;
 XVIII - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****306, MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS; e
 XIX - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****214, ADRIANE SOUZA MARQUES.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escala de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2ºOs Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3ºOs Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºOs Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066389839

DECRETO N° 30.991, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Casa Militar, no município de Ji-Paraná, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

- I - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****019, EDNALDO AMORIM DE SOUSA; e
- II - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****744, DIONES DA SILVA SANTOS.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escala de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2ºOs Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de

1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066535543

DECRETO N° 30.992, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Casa Militar, no município de Ji-Paraná, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

I - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****568, THIAGO GONÇALVES; e

II - Cabo da Polícia Militar, matrícula *****368, HENRIQUE FELIPE DA CONCEIÇÃO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escala de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066540739

DECRETO N° 30.994, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica prorrogada a cedência do Tenente-Coronel da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, matrícula *****977, PHILIPPE RODRIGUES MENEZES, para exercer funções de interesse policial militar no Núcleo de Segurança da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2ºO Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3ºO Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºO Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066593346

DECRETO N° 30.995, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica prorrogada a cedência do Primeiro-Tenente da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, matrícula *****558, GILMAR INÁCIO DE SOUZA, para exercer funções de interesse policial militar no Núcleo de Segurança da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu Posto.

Art. 2ºO Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3ºO Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºO Oficial encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066603965

DECRETO N° 30.996, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de interesse policial militar no Núcleo de Segurança da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre função de natureza policial-militar.”:

I - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****455, UILIAN CRISTIAN DA SILVA; e

II - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****660 MARIO SERGIO BEZERRA BASTOS.

Parágrafo único.Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2ºOs Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 3ºOs Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4ºOs Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066605699

DECRETO N° 30.997, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, matrícula *****357, LUIZ FERNANDO VIEIRA, para exercer funções de interesse policial militar no Núcleo de Segurança da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de

Rondônia e dá outras providências.", combinado com o art. 1º, *caput*, inciso VI, da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar.".

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2ºO Praça continuará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.".

Art. 3ºO Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que "Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.".

Art. 4ºO Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0066606356

DECRETO N° 30.986, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 889.980,36, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 889.980,36 (oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), em favor das unidades orçamentárias Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Policia Militar - Fumrespom, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			330.000,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	330.000,00

	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			450.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	100.000,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	350.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			109.980,36
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	55.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESCP	335041	1.500.0	54.980,36
TOTAL				R\$ 889.980,36

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA MILITAR - FUMRESPOM			30.000,00
15.015.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339031	1.500.0	30.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			450.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	445042	1.500.0	350.000,00
		334141	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			355.000,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	444042	1.500.0	300.000,00
		445042	1.500.0	55.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			54.980,36
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.500.0	14.980,36
32.001.27.813.2094.1008	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO LAZER - PRODEL	335041	1.500.0	40.000,00
TOTAL				R\$ 889.980,36

Protocolo 0067017160

Decreto N° 30.987, de 2 de dezembro de 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 143.000,00, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de

Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14, *caput*, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares de Bancada, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			73.000,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	73.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			70.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESCP	335041	1.500.0	70.000,00
TOTAL				R\$ 143.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			50.000,00
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	334041	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			93.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	1.500.0	70.000,00

32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339033	1.500.0	23.000,00
TOTAL				R\$ 143.000,00

Protocolo 0067017930

DECRETO N° 30.998, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 100.870.826,20, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso I, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 100.870.826,20 (cem milhões oitocentos e setenta mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), em favor das unidades orçamentárias Polícia Civil do Estado de Rondônia - Polícia Civil, Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - POLÍCIA CIVIL			235.900,00
15.003.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500.0	48.000,00
		339036	1.500.0	14.000,00
		339040	1.500.0	5.000,00
		339030	2.502.0	83.000,00
		339092	2.502.0	41.000,00
		339036	2.502.0	9.000,00
15.003.06.122.1015.4103	MANTER A MÃO DE OBRA REEDUCANDA	339039	2.502.0	20.000,00
15.003.06.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339039	1.500.0	7.000,00
		339014	1.500.0	8.900,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			97.932.042,68

16.001.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	1.500,0	70.000,00
		319004	1.500,0	6.674.958,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500,0	10.317,07
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500,0	40.000,00
		339046	1.500,0	535.000,00
		339049	1.500,0	14.000,00
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319194	1.500,0	172.074,00
		319192	1.500,0	16.329,58
		319113	1.500,0	841.770,00
16.001.12.122.1015.2367	MANTER CONSELHOS	339014	1.500,0	50.000,00
		339033	1.500,0	100.000,00
		339036	1.500,0	292.093,90
16.001.12.361.2156.1524	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339004	1.500,0	19.000,00
16.001.12.361.2156.1578	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	449051	1.550,0	327.304,92
16.001.12.361.2156.1647	EXECUTAR PLANO DE ACESSIBILIDADE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	339039	1.550,0	1.000.000,00
16.001.12.361.2156.4035	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500,0	282.168,00
		339032	1.500,0	225,60
		339033	1.500,0	276.737,83
		339039	1.500,0	281.735,28
		339048	1.500,0	25.200,00
16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500,0	858.708,19
		339031	1.500,0	8.000,00
		339033	1.500,0	39.715,48
		339048	1.500,0	2.195.270,00
		339032	1.500,0	12.091.374,06
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	334041	1.550,0	2.570.942,62
		339030	1.550,0	90.631,00
		334041	1.500,0	159.063,40
		339030	1.500,0	70.264,17
16.001.12.361.2156.4109	ATENDER SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM AUXÍLIOS	339008	1.500,0	1.680.000,00

		339046	1.500,0	560.000,00
		339049	1.500,0	826.000,00
		339019	1.500,0	75.700,00
16.001.12.361.2158.1619	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339004	1.500,0	18.000,00
16.001.12.361.2158.1621	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	449051	1.550,0	1.288.081,14
16.001.12.361.2158.4053	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500,0	110.141,30
		339033	1.500,0	10.196,89
		339039	1.500,0	6.934,70
		339040	1.500,0	1.000,00
16.001.12.361.2158.4054	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500,0	5.168,84
		339032	1.500,0	2.370,00
		339033	1.500,0	94.022,41
		339036	1.500,0	110,00
16.001.12.361.2158.4055	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.550,0	3.525,00
16.001.12.361.2158.4058	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339039	1.500,0	351,47
16.001.12.361.2158.4107	ATENDER SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA ENSINO FUNDAMENTAL COM AUXÍLIOS	339008	1.500,0	35.000,00
		339046	1.500,0	12.000,00
		339049	1.500,0	39.939,80
16.001.12.361.2176.4095	REMUNERAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	339008	1.500,0	58.812,00
		319011	1.500,0	2.127.355,00
		339046	1.500,0	83.000,00
		319013	1.500,0	1.374,66
		319113	1.500,0	1.032.918,00
16.001.12.362.2157.1579	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	339004	1.500,0	150.000,00
16.001.12.362.2157.1648	EXECUTAR PLANO DE ACESSIBILIDADE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	339039	1.550,0	1.431.020,00
16.001.12.362.2157.4040	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO	339030	1.500,0	569.481,97
		339032	1.500,0	2.726,32

		339048	1.500.0	16.800,00
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	339032	1.500.0	36.018.149,00
		339030	1.500.0	595.319,54
		339048	1.500.0	3.349.760,00
16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	339030	1.550.0	124.977,00
		334041	1.500.0	2.833.180,30
		339030	1.500.0	128.698,20
		339033	1.500.0	115.000,00
16.001.12.362.2158.1623	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	449051	1.550.0	932.748,32
16.001.12.362.2158.4059	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339032	1.500.0	64.242,00
		339037	1.500.0	500.000,00
16.001.12.362.2158.4108	ATENDER SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA ENSINO MÉDIO COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	25.000,00
		339046	1.500.0	28.000,00
		339049	1.500.0	9.357,40
16.001.12.366.2158.1617	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339004	1.500.0	8.000,00
16.001.12.366.2158.1618	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339039	1.550.0	1.398.948,75
16.001.12.366.2158.4050	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339014	1.500.0	7.102,20
		339030	1.500.0	3.836,00
		339033	1.500.0	14.083,22
		339039	1.500.0	56,00
16.001.12.366.2158.4051	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339030	1.550.0	129.960,00
16.001.12.366.2158.4105	ATENDER SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	236.297,00
		339049	1.500.0	130.000,00
16.001.12.367.2158.1582	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	449051	1.550.0	2.000.000,00
16.001.12.367.2158.4044	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319013	1.500.0	11.559,43
		319113	1.500.0	2.992.126,00

16.001.12.367.2158.4045	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339014	1.500.0	28.974,00
		339030	1.500.0	553,22
		339032	1.500.0	205.920,00
		339033	1.500.0	19.200,00
		339036	1.500.0	8.528,00
16.001.12.367.2158.4046	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339014	1.500.0	17.042,50
		339030	1.500.0	363.576,00
		339032	1.500.0	8.280,00
		339033	1.500.0	245.760,00
		339036	1.500.0	36.000,00
		339039	1.500.0	929.816,00
16.001.12.367.2158.4047	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339030	1.550.0	810,00
		339048	1.500.0	5.056.270,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.620.844,71
17.012.10.122.2189.4158	ADMINISTRAR ATIVIDADES DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	339014	1.500.0	7.342,50
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.501.0	94.198,10
		339039	1.500.0	2.249.702,29
		339092	2.501.0	60.123,94
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339034	2.501.0	59.477,88
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			82.038,81
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339033	1.899.0	6.245,05
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339033	1.899.0	50.000,00
		339014	1.899.0	101,00
		339015	1.899.0	2.824,85
		339039	1.899.0	22.867,91
TOTAL				R\$ 100.870.826,20

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - POLÍCIA CIVIL			235.900,00
15.003.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	1.500.0	82.900,00
		339037	2.502.0	153.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			97.932.042,68
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	1.500.0	6.932.775,00
		319094	1.500.0	1.336.142,00
		319013	1.500.0	95.536,00
16.001.12.361.2156.1524	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	319004	1.500.0	7.863.638,00
16.001.12.361.2156.1578	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500.0	8.553.907,55
		339039	1.550.0	5.634.964,74
		449051	1.500.0	131.766,19
16.001.12.361.2156.4034	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	1.500.0	12.080.652,00
		319016	1.500.0	232.469,00
		319113	1.500.0	1.435.974,00
16.001.12.361.2158.1619	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	319004	1.500.0	999.194,00
16.001.12.361.2158.1621	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	1.500.0	228.565,48
		339039	1.550.0	4.653.631,28
16.001.12.361.2158.4052	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	1.500.0	717.294,00
		319016	1.500.0	1.923,00
		319113	1.500.0	154.704,00
16.001.12.362.2157.1579	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	319004	1.500.0	3.825.680,00
16.001.12.362.2157.1580	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO MÉDIO	339030	1.500.0	3.188.175,53
		339039	1.550.0	419.148,51
		449051	1.500.0	71.953,95
16.001.12.362.2157.4039	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	319011	1.500.0	9.718.944,00

		319013	1.500,0	10.493,00
		319016	1.500,0	171.629,00
		319113	1.500,0	960.524,00
16.001.12.362.2157.4104	ATENDER SERVIDORES DO ENSINO MÉDIO COM AUXÍLIOS	339046	1.500,0	100.018,00
16.001.12.362.2158.1622	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	319004	1.500,0	175.741,00
16.001.12.362.2158.1623	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339030	1.500,0	23.656,34
		339039	1.550,0	591.204,22
16.001.12.362.2158.4056	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	319113	1.500,0	184.424,00
16.001.12.366.2158.1617	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	319004	1.500,0	924.573,00
16.001.12.366.2158.1618	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339030	1.500,0	699.310,87
16.001.12.366.2158.4048	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	319011	1.500,0	3.114.864,00
		319013	1.500,0	154.546,00
		319016	1.500,0	4.503,00
16.001.12.367.2158.1581	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339004	1.500,0	53.892,00
		319004	1.500,0	1.693.197,00
16.001.12.367.2158.1582	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339030	1.500,0	3.641,98
16.001.12.367.2158.4044	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319011	1.500,0	186.126,00
16.001.12.367.2158.4045	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	449052	1.500,0	20.600.264,10
16.001.12.367.2158.4106	ATENDER SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL COM AUXÍLIOS	339046	1.500,0	2.396,94
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.620.844,71
17.012.10.122.1015.1449	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS	339093	1.500,0	1.200.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	1.500,0	220.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319096	1.500,0	837.044,79

17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	100.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339092	2.501.0	213.799,92
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			82.038,81
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339033	1.899.0	15.000,00
		339014	1.899.0	67.038,81
TOTAL				R\$ 100.870.826,20

Protocolo 0067035395

DECRETO N° 30.999, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 79.250.697,32, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 79.250.697,32 (setenta e nove milhões duzentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			79.250.697,32
16.001.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	2.540.0	1.046.972,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.550.0	127.878,00

16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	2.543,0	3.027.890,00
16.001.12.361.2156.1524	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	319004	2.540,0	8.503.630,00
16.001.12.361.2156.4034	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	2.543,0	8.290.163,00
16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	2.550,0	2.259.143,00
		339040	2.550,0	87.716,00
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	2.550,0	3.259.892,00
16.001.12.361.2158.1619	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	319004	2.540,0	916.990,00
16.001.12.361.2158.4052	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	2.543,0	396.465,00
16.001.12.361.2158.4053	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	2.550,0	30.184,00
		339040	2.550,0	165.951,00
16.001.12.361.2176.4095	REMUNERAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	319011	2.543,0	401.772,00
16.001.12.362.2157.1579	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	319004	2.540,0	5.563.000,00
16.001.12.362.2157.4039	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	319011	2.543,0	5.799.657,00
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	339039	2.550,0	1.608.000,00
		339040	2.550,0	472.496,00
16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	339039	2.550,0	1.828.026,00
16.001.12.362.2158.1622	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	319004	2.540,0	174.721,85
16.001.12.362.2158.4056	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	319011	2.543,0	77.761,20
16.001.12.362.2158.4057	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	339039	2.550,0	6.198,00
		339040	2.550,0	89.900,00
16.001.12.366.2158.1617	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	319004	2.540,0	1.049.846,00
16.001.12.366.2158.4048	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	319011	2.543,0	1.805.663,00
16.001.12.366.2158.4049	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339039	2.550,0	379.894,00

16.001.12.367.2158.1581	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319004	2.540,0	2.830.702,00
16.001.12.367.2158.4044	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319011	2.543,0	889.174,00
16.001.12.367.2158.4045	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339039	2.550,0	7.318,00
		449052	2.550,0	28.153.694,27
TOTAL			R\$	79.250.697,32

Protocolo 0067035823

DECRETO N° 30.990, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar na Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”:

- I - Subtenente da Polícia Militar, matrícula*****974, LAERCIO FERRAZ DE SOUZA;
- II - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****332, ACHILES MENEZES FERREIRA;
- III - Subtenente da Polícia Militar, matrícula*****023, FRANCISCO SEVERIANO FILHO;
- IV - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****388, EDMILSON LINS DE ALBUQUERQUE;
- V - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****205, CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM;
- VI - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****881, HERMES BOLIVAR CLEMENTE PEREIRA;
- VII - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****126, SANDRA NETTO BORGES;
- VIII - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****824, ROSICLEIA LEANDRO DE AZEVEDO;
- IX - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****144, FRANCISCO JEANDERSON DOS SANTOS SOUZA;
- X - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****632, MARCUS VINICIUS CORDELIER DOS SANTOS;
- XI - Subtenente da Polícia Militar, matrícula *****777, JOÃO FERREIRA MARINCK;
- XII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****673, NILDERSON DOS SANTOS RAPOSO;
- XIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****779, JUNIOR LIMA MACIEL;
- XIV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****349, FRANCISCO EVAN NOGUEIRA DA SILVA;
- XV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****912, WÉDER SANTANA DE OLIVEIRA;
- XVI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****952, WANDER BANDEIRA DE OLIVEIRA;
- XVII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****865, ERICA VIEIRA DA COSTA;
- XVIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****985, LAÉRCIO SANTOS MENDONÇA;
- XIX - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****613, PAULO CORDEIRO BARBOSA;
- XX - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****380, VALDINEI SOUZA OLIVEIRA;
- XXI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****536, JARBAS LOPES DA SILVA;
- XXII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****833, CAMILA MIRELA THEOBALD;
- XXIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****201, PAULO ANDRÉ MOREIRA ATAÍDE;
- XXIV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****363, ELIONES VITURINO DIAS;
- XXV - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****791, FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR;
- XXVI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****607, ALCICLEY ANTONIO ROCHA RODRIGUES;
- XXVII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****421, MARIA AUXILIADORA DA SILVA FLORES;

XXVIII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****123, JOSEIZA CASTRO CAVALCANTE;
XXIX - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****838, ANA LUCIA DE LIMA;
XXX - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****944, FRANCISCO HILTON DE OLIVEIRA FILHO;
XXXI - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****077, JORGE DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR;
XXXII - Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****105, DANIEL DE LOIOLA PAIVA;
XXXIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****097, WINSTON SANTOS RUIZ;
XXXIV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****724, BRENO AUGUSTO BOLLATI PEIXOTO;
XXXV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****266, ALAN JOSE DE MELO MACHADO;
XXXVI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****577, CLEBEILDO DE LIMA GOMES;
XXXVII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****809, TARCISIO PARADA DE CARVALHO;
XXXVIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****133, GILBERTO NERY INFANTE;
XXXIX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****580, ADEMIR VIEIRA RIBEIRO;
XL - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****175, ADAILTON AZEVEDO DE OLIVEIRA;
XLI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****932, FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE FARIAS;
XLII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****874, FRANCINEI FELIX PAIVA;
XLIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****430, ERICK GONÇALVES BEZERRA;
XLIV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****042, DAVI GALDINO RAMOS;
XLV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****779, NALU VERIDIANE ZANELLA;
XLVI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****557, JAQUELINE COSTA PIMENTEL;
XLVII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****047, EMERSON SANCHES TEIXEIRA;
XLVIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****153, ENISSON MENDES DE ARAUJO;
XLIX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****522, EDNA SILVA DO NASCIMENTO;
L - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****108, ELLEN ELZIMAR RODRIGUES DA TRINDADE;
LI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****764, MAYKON PEÇANHA DE JESUS;
LII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****466, FAGNER SOARES SARAIVA;
LIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****224, PAULO MARCOS DE SOUZA SOARES SOUZA;
LIV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****375, FABIO RODRIGUES;
LV - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****719, SIDNEY GOMES DA SILVA;
LVI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****744, EDHILLAN SOUSA DE OLIVEIRA;
LVII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****613, VIVIANE CÂNDIDO DE FREITAS;
LVIII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****263, RAIMUNDO ROBSON BARBOSA DE OLIVEIRA;
LIX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****412, ANDRIO DOS SANTOS RIBEIRO;
LX - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****133, DIVINO FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS;
LXI - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****439, HENRY GOMES TESKE;
LXII - Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****931, LIANE SOARES NAKAIOSHI DA SILVA;
LXIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****486, EFFERSON ALVES PAIXÃO;
LXIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****557, DAVID PIRES DE ALMEIDA;
LXV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****300, OSCAR MUNHOZ MARQUES JUNIOR;
LXVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****991, ADRIANA SILVA DIOGENES RIBEIRO;
LXVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****577, EDUARDO ANDRADE TEIXEIRA;
LXVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****360, FÁBIO ALEXANDRE DA ROSA;
LXIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****860, DAVES ROSSI ALVES RIBEIRO;
LXX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****380, RODRIGO JOSE DA SILVA;
LXXI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****693, ADRIANO DE SOUZA ANTUNES;
LXXII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****946, MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA;
LXXIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****168, IZAIAS DA SILVA LIMA;
LXXIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****082, DIEGO MENDES MORAIS;
LXXV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****688, SERGINEI CAMILO DE OLIVEIRA;
LXXVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****320, ELI CARLOS ANUNCIAÇÃO PEREIRA;
LXXVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****906, WHALLACY EDER DE LIMA;
LXXVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****875, GEOVANDRO SOUZA LACERDA;
LXXIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****724, JEFERSON APARECIDO MACHADO;
LXXX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****643, MARIO LIMA DA FONSECA;
LXXXI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****640, MARCEL SALES HERON;

LXXXII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****148, CARLOS DE SOUZA LIMA;
 LXXXIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****582, CLEVERSON LUIS CAVALCANTE;
 LXXXIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****434, GEOVANI DURANS;
 LXXXV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****502, JEFERSON CHARLLES BRZUSKA;
 LXXXVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****367, FÁBIO QUEIROZ;
 LXXXVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****744, ALEX PEREIRA DE SOUZA;
 LXXXVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****688, ANDERSON CHUIKA;
 LXXXIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****559, JULIO CESAR PERES DE MORAIS;
 XC - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****633, ANDERSON DANTAS DA COSTA RODRIGUES;
 XCI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****663, MARCUS ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA;
 XCII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****951, ALAN CARIOCA HOLANDA SOUZA;
 XCIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****406, EDCARLOS OLIVEIRA ARAUJO;
 XCIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****321, EDER VELOZO DA SILVA;
 XCV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****548, JOSE CARLOS LIMA DA SILVA;
 XCVI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****602, LOURIVAL ALVES GONDIM JÚNIOR;
 XCVII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****406, CLEYDSON QUEIROZ DA TRINDADE;
 XCVIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****218, JAIRO MAIA FERREIRA;
 XCIX - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****935, ANTONIO WELLINTON DA SILVA;
 C - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****987, DANIEL MORAIS ALVES;
 CI - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****020, DINO CESAR PEREIRA SAMPAIO;
 CII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****462, RENATO APARECIDO MOREIRA ZACHEU;
 CIII - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****263, JOAO PAULO ARAUJO DE QUADROS;
 CIV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****397, MAURICIO ALVES DE ALBUQUERQUE; e
 CV - Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****379, MARCO AURÉLIO FREZ MARQUES DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0067037225

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA	VICEGOV	CASA CIVIL	OGE
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR	SECOM	PGE	CGE
VALDEMIR CARLOS GOES	RENAN FERNANDES BARRETO	THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP	SETIC	SIBRA	SEPOG
	DELNER FREIRE		BEATRIZ BASILIO MENDES

SEMYARA GOMES DO NASCIMENTO		AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	
SEGEP SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	SUPEL MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO	SEPAT DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	SESDEC FELIPE BERNARDO VITAL	PM REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO	CBM NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
HBAP FLORI MENEZES DA SILVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE	HICD FRANCSCIANE DE SOUZA SANTANA	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	FHEMERON GABRIELE MOREIRA GASPAR,	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA	CONEPODFESPREN David Inácio dos Santos Filho
IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA	FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES
IDEP ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA	SEJUCEL PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SI GASODÁ SURUI	SEAS LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS
FEASE ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA	SEAGRI LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	IDARON JULIO CESAR ROCHA PERES	SEDAM MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS
SEDEC LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	SETUR GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	SEOSP ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	DER EDER ANDRE FERNANDES DIAS
JUCER CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS	IPEM MARCELO SILVA DOS SANTOS	FAPER PAULO RENATO HADDAD	DETTRAN Sandro Ricardo Rocha dos Santos
CETRAN André Franc Araújo Galeazzi	IPERON TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	AGERO SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	CAERD CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
CMR ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES	SOPH FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE		